



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Gabinete do Prefeito  
LEI Nº 21, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

Publicado no Jornal *Paqueta*  
*Mangara* Edição n.º 084  
Fol. 04  
*Okunif*  
FUNCIONÁRIO

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 127 E AO  
§ 1º DO ARTIGO 129, AMBOS DA LEI Nº  
28, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou  
e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 127,  
da Lei nº 28, de 30 de dezembro de 1994, que passa a vigorar  
com a seguinte redação.

**Art. 127** - Na prestação dos serviços  
a que se refere os incisos XXXI, XXXII, XXXIV e no § 1º,  
todos do Artigo 112, o imposto é calculado sobre o preço,  
deduzidas as parcelas correspondentes ao valor das subempreita-  
das já tributadas pelo Município.

**Art. 2º** - Fica alterado o § 1º do Artigo  
129, da Lei nº 28, de 30 de dezembro de 1994, que passa  
a vigorar com a seguinte redação.

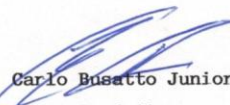
**Art. 129** - ...

**§ 1º** - Na hipótese prevista neste Artigo,  
só é admissível deduzir do preço o valor das subempreitadas.

**§ 2º** - ...

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de abril de 1997.

  
Carlo Busatto Junior  
Prefeito